

Excelentíssimos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal

Reclamação constitucional nº 15548

Direito fundamental de petição contra abuso de poder

Ameaça de lesão grave e irreparável ao devido processo legal

Preservação de competência originária do Plenário

"Nenhum homem livre será detido ou preso, nem privado de seus bens, banido ou exilado ou, de algum modo, prejudicado, nem agiremos ou mandaremos agir contra ele, senão mediante um juízo legal de seus pares. O direito de qualquer pessoa a obter justiça não será por nós vendido, recusado ou postergado" (*Magna Carta Libertatum*, 1215, cláusulas 39 e 40).

Com todo o respeito que devotamos a vida inteira ao Supremo Tribunal Federal, mais uma vez tomamos a liberdade de chamar a atenção de Vossas Excelências, por meio deste **memorial**, para a necessidade urgente de dar sentido real à nossa Constituição, aplicando-a também à Ação Penal nº 470.

Por meio da presente Reclamação buscamos abrigo na competência originária do Plenário, para proteger o direito fundamental a um prazo digno e razoável de defesa. Ambos estão em vias de ser prejudicados por omissão em dar seguimento urgente a agravo e medida cautelar interpostos na forma regimental.

Ninguém pode ser condenado sem o devido processo legal.

Um processo que suprime prazo útil da defesa não é justo.

Não buscamos algumas migalhas de tempo. Reclamamos *condições dignas para exercer plenamente a defesa*, contra abuso que nega *todos os meios e recursos a ela inerentes*, prejudicando a competência originária da formação plena do Tribunal.



Mesmo que nos restasse apenas uma migalha de direito, não poderíamos regateá-la, sem desonrar nossa melhor tradição republicana.

Se a simples transmissão pela TV fosse suficiente para a preparação de um recurso, num caso criminal decidido em única e última instância pelo Supremo, a autoridade reclamada, que esteve presente a todas as sessões, precisaria de menos tempo ainda para revisar as notas taquigráficas extraídas da sessão pública de julgamento.

Contudo, mesmo ela extrapolou o prazo regimental para a publicação do acórdão, por razões que sabemos compreender.

Qualquer pessoa de boa-fé é capaz de perceber a incoerência do pretexto usado para ceifar uma inadiável necessidade da defesa técnica.

Quem acompanha o dia-a-dia do Supremo sabe que, ordinariamente, não há nenhum problema em tornar o acórdão disponível alguns dias antes de sua publicação. O próprio Relator costuma antecipar a liberação de seus votos. Basta citar o caso da Ficha Limpa, que também foi amplamente divulgado. Por que a praxe deveria ser exceção, nesta Ação Penal?

Tecnicamente, o acórdão é um ato oficial revestido da forma escrita, que não pode ser substituído pela gravação dos vídeos das sessões. O que dizer de um texto com estimadas 10.000 páginas, possivelmente o mais longo acórdão da história do STF? Qual razão jurídica negaria aos réus deste processo aquilo que normalmente nenhuma corte do país tem dificuldade em aceitar, ainda mais se essa é a solução mais ponderada para proteger o cerne do direito de ampla defesa?

Independentemente do juízo sobre a culpabilidade dos acusados, *protestamos* apenas para que a condução da ação penal siga um procedimento justo. Não pretendemos discutir nesta Reclamação o mérito da decisão recorrida. Reclamamos simplesmente para que Sua Excelência desobstrua o acesso a recursos interpostos na forma regimental, em tempo hábil para que sejam conhecidos pelo Plenário.

Apenas solicitamos que as questões tratadas no agravo regimental e na medida cautelar não sejam indevidamente prejudicadas pela publicação precipitada do acórdão do julgamento. Tais matérias antecedem logicamente eventual publicação. Só ao órgão



colegiado cabe julgar ambas as medidas urgentes. E *ninguém será processado senão pela autoridade competente!*

Um valor mais alto se ergue à consciência ética de todos nós, que atuamos para que os direitos fundamentais remediasssem o arbítrio.

O Relator não pode negar às defesas prazo razoável para analisar um acórdão de tamanho monstruoso! É o núcleo vital da Constituição de um país que estamos expondo!

Convém exaltar que o *due process of law* remonta a uma antiga tradição, que desde a Idade Média tem se imposto à sabedoria jurídica. É uma reserva de justiça, não um simulacro expiatório. Ela opõe o direito justo à interpretação formalística dos textos normativos. A cláusula constitucional invocada na Reclamação tem um conteúdo material que jamais poderia ser ignorada.

No caso, trata-se de dar vida ao Regimento Interno, que textualmente abre a via da reclamação ao Plenário. Certamente não para revolver o conteúdo de atos decisórios dos Ministros, como em velho precedente. Não é o que se quer. Pretende-se apenas que, em caso de omissão injustificável e risco de perecimento do direito, o Tribunal tenha condições viáveis para exercer, também ele, *a plenitude das suas prerrogativas*.

Sem esse remédio extremo, quando o canal dos recursos cabíveis está indevidamente obstruído, tornar-se-ia letra morta tanto o direito fundamental como a competência originária para ampará-lo. Ambos estão ameaçados.

Seja como petição constitucional destinada a evitar ameaça injustificável de lesão a direito fundamental, seja como reclamação necessária a preservar sua competência originária, o Plenário tem os meios de exercer oportunamente o seu poder. Nunca cogitaríamos em recorrer a uma "carta testemunhável" (art. 640 do CPP), na mais alta casa da Justiça brasileira.

O devido processo, ora reclamado, é conquista definitiva da civilização. Talvez seja a mais importante fonte de regeneração do Direito. Lutamos por ela, quando o país transitava das trevas da ditadura para as luzes da democracia. Todos os dias Vossas Excelências dedicam suas vidas a renovar o sentido dessa luta.

MG

Com muito mais razão, hoje não poderia ser diferente.

Esvaziar o conteúdo material de um dos direitos mais fundamentais, desprezando-o como formalismo burocrático que emperra a condenação, é um retrocesso inaceitável.

Esse limite não pode ser transposto, sem grande perigo para todos os cidadãos. Uma sociedade não deve buscar a justiça por caminhos injustos. Quanto mais excepcionais os meios, menos legítimos os fins perseguidos.

Que os autos desta ação penal guardem a memória do gesto dos defensores que subiram ao mastro já vacilante e lançaram um sinal de socorro ao Plenário, a tempo de evitar o naufrágio do Estado Constitucional.

Por isso, confiamos nossa Reclamação à sabedoria colegiada dos membros desse egrégio Supremo Tribunal Federal, para que aprecie o pedido urgente de concessão de medida liminar já na próxima sessão, dia 10 de abril, a tempo de preservar não só a competência originária do Plenário, mas, sobretudo, o direito fundamental ameaçado.

Acreditamos visceralmente que fora do devido processo legal, não há salvação.

De São Paulo para Brasília, em 9 de abril de 2013.



MÁRCIO THOMAZ BASTOS

OAB/SP nº 11.273